LEI Nº 5.386, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

Institui no Município de Pato Branco o "Projeto Debutante Social" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Pato Branco, o "Projeto Debutante Social", destinado a atender meninas que completarão 15 anos,provenientes de famílias inscritas no CAD Único do Município.

Parágrafo único. O "Projeto Debutante Social" ocorrerá anualmente, no mês de novembro integrando o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco.

Art. 2º O objetivo principal do projeto é promover palestras e atividades que englobem saúde, educação, inserção no mercado de trabalho, comportamento, oportunizando a convivência social e a vivência de novas experiências.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, autorizado a estabelecer parcerias com os órgãos públicos e entidades representativas da sociedade civil organizada, promover ações, e movimentos de conscientização e incentivo para a consecução dos objetivos previstos nesta lei.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Assistência Social se encarregará da adequada inscrição das adolescentes para participação no Projeto Debutante Social, bem como do número de adolescentes a serem beneficiadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Amilton Maranoski.

Gabinete do Prefeito, 23 de agosto de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito